

**TÉRMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 / 2008**  
**PROTOCOLO Nº 004694/2006-63**

**Categoria Econômica:**

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

CNPJ: 79348603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

**Categoria Profissional:** Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.

CNPJ: 76882869/0001-79

Matrícula Sindical: 010.227.01710-0

**01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE**

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008. A data base da categoria profissional é 01 de março.

**02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os profissionais desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares, bem como aqueles profissionais desta categoria operadores de CAD (desenho assistido por computador), inclusive computação gráfica (categoria diferenciada) em todo o Estado do Paraná, que mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente em sua respectiva base territorial.

**03 - AUMENTO SALARIAL**

- a) Os salários base março 2006 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2007, até a parcela de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados no percentual de 5% (cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2007;
- b) os salários base março 2006 superiores a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinqüenta centavos) a vigorar a partir de 01 de março de 2007.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2006, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

**Parágrafo Primeiro** – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2006 a 28.02.2007, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

**04 - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os empregados, os seguintes pisos salariais, atendidas as funções como segue:

**a) DESENHISTAS TÉCNICOS E PROJETISTAS** - aqueles que projetam e calculam órgãos elementos mecânicos, projetam e calculam prédios de, no máximo, dois pavimentos, executam cálculos de resistência de materiais de qualquer caso, conhecem tecnologia aplicada, executam projetos de plantas elétricas e hidráulicas e as calculam, conhecem e manuseiam instrumentos de medidas de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao projetista, ou "Layoutman", o valor de R\$ 1.013,94 (hum mil, treze reais e noventa e quatro centavos) mensais, a partir do mês de março / 07;

**b) DESENHISTAS** - aqueles que executam desenhos, partindo de um desenho de conjunto, executam desenhos mediante levantamento de peças ou elementos mecânicos, executam cálculos geométricos e cálculos de resistência de materiais de casos simples, conhecem e manuseiam instrumentos de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao desenhista de arte final, o valor de R\$ 703,40 (setecentos e três reais e quarenta centavos) mensais, a partir do mês de março / 07;

**c) COPISTAS E AUXILIARES** - aqueles que copiam desenhos, sobrepondo-os, executam desenhos a partir de um croqui ilustrativo devidamente cotado, executam gráficos seguindo orientações, conhecem desenho geométrico e sabem manusear os instrumentos rudimentares para a confecção de desenhos, o valor de R\$ 400,43 (quatrocentos reais e quarenta e três centavos) mensais, a partir do mês de março/07;

#### **05 - AJUSTES DIFERENCIADOS**

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

#### **06 - REVERSÃO SALARIAL**

As empresas descontarão de todos os empregados associados ou não, beneficiados por este Termo Aditivo, por ocasião da data-base da categoria preponderante, no respectivo mês em que forem reajustados um valor correspondente à 4% (quatro por cento) do salário base, já reajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o empregado for admitido após o reajuste da categoria preponderante, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho serão descontados os mesmos percentuais e recolhidos na forma estabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores descontados deverão ser depositados até o décimo dia útil após o desconto, na conta 2337-1 da CEF – Caixa Econômica Federal, Ag. 0369 (Praça Carlos Gomes) em Curitiba-PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso as empresas efetuem ou repassem à outra entidade sindical que não o SINDESPAR, será penalizada a efetuar os depósitos corrigidos monetariamente, sem prejuízo para os empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ressalvada a hipótese prevista no Precedente Normativo número 74 do Tribunal Superior do Trabalho, e observadas as orientações do memorando circular SRT/MTE nº 04 de 20.01.06.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SINDESPAR, responsável pela fixação da reversão salarial.

#### **07 - PENALIDADE**

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas neste Termo Aditivo, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

#### **08 - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo Aditivo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

**Sinaees-PR** – CNPJ: 79348603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0  
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.

**SINDESPAR** – CNPJ: 76882869/0001-79 Matrícula Sindical: 010.227.01710-0  
Presidente: Jony Harri Bornmann CPF: 815.217.668-00